LEI MUNICIPAL Nº 192, de 02 de maio de 1996. Dispõe sobre pensão especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri-BA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º-Fica instituida PENSÃO ESPECIAL em favor dos familiares de 1º(primeiro) grau de agentes políticos deste Município, em caso de falecimento destes no curso do mandato.

Art. 2º-O valor da PENSÃO ESPECIAL de que trata o artigo anterior será correspondente ao subsídio percebido pelo agente político falecido.

Parágrafo Primeiro: A PENSÃO ESPECIAL será devida aos beneficiários até a data em que ultimar a legislatura para qual fora eleito o agente político falecido.

Parágrafo Segundo: Após findar a legislatura para a qual fora eleito o agente político falecido, fica garantida a percepção, por quem de direito, de pensão vitalícia no valor de 03 (três) salários minimos.

Art. 3º-O pagamento do valor da PENSÃO ESPECIAL obedecerá ao seguintes critérios:

I-Caberá a(o) esposa(o) ou cuncubina(o) do agente político 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;
II-Caberá aos filhos do casal ou do agente político os outros 50% (cinquenta por cento) restantes;
III-Falecendo o cônjuge sobrevivente ou ocorrendo o decaimento do' direito à percepção caberá aos filhos o pagamento integral do valor da PENSÃO ESPECIAL.

Art. 4º-Decairá do direito à percepção da PENSÃO ESPECIAL de que trata a presente lei o cônjuge sobrevivente que contrair 2º núpcias dentro do período a que fizer jus ao recebimento daquele benefício.

Art. 5º-As despesas decorrentes da aprovação da presente lei, correrão por conta de recursos públicos advindos de Crédito Especial aberto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º-Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 02 de maio de 1996.

Dennis Roberto de Azevedo Koch
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado livro 02 fls 72 e 73
Em 02/05/96
Funcionário